

ACÓRDÃO Nº 1545/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.300/2007-9.
- 1.1. Apenso: 006.385/2007-9
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas).
3. Interessados/Embargante:
 - 3.1. Interessados: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo – Mtur; Murillo de Miranda Basto Neto (606.109.801-49)
 - 3.2. Embargantes: Murillo de Miranda Basto Neto (606.109.801-49); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Eugênio da Costa Arski (483.204.551-20).
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo- MTur.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza – OAB/DF nº 18.444.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 1.077/2012 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 17, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, provê-los;
- 9.2. reformar o Acórdão nº 1.077/2012-TCU-Plenário, a fim de:
 - 9.2.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Murillo de Miranda Basto Neto, Ricardo Alves de Mattos e Eugênio da Costa Arsky;
 - 9.2.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Murillo de Miranda Basto Neto e Ricardo Alves de Mattos, expedindo-lhes quitação;
 - 9.2.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Eugênio da Costa Arsky, dando-lhe quitação plena.
 - 9.2.4. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo acerca de falhas verificadas na Coordenação Geral de Convênios quanto à celebração de novo acordo de transferência voluntária com convenientes que se encontravam em mora no dever de prestar contas de ajustes anteriores, conforme consignado no item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria Geral da União;
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes;
- 9.4. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame prévio de admissibilidade de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.077/2012-TCU-Plenário.

10. Ata nº 23/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1545-23/12-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício